



Executado: Benedito Felício Cardoso
R.G.: n/c
C.P.F.: n/c
Execução Fiscal nº: 1001526-95.2015.8.26.0539
Classe Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Data da Inscrição: 09/10/2015
Nº da Inscrição no Registro da Dívida Ativa: 5.509/2011, 5.575/2012, 4.843/2013 e 5.416/2014
Valor da Dívida: R\$ 873,62
ANTÔNIO JOSÉ MAGDALENA
Juiz de Direito

SANTO ANDRÉ

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 1024802-13.2015.8.26.0554
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr(a). Flávio Pinella Helaehil, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a(o) Gabriele de Andrade Luiz, Japao, 1111, Jardim Santo Antonio - CEP 09240-171, Santo André-SP, CPF 412.182.458-08, RG 49592439-7, Brasileiro, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de SÃO CAETANO DO SUL - UNIV. MUN. DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS, alegando em síntese: Faz Saber a Gabrielle de Andrade Luiz (CPF. 412.182.458-08), que Universidade Municipal de São Caetano do Sul lhe ajuizou ação de Execução, objetivando a quantia de R\$ 3.959,96 (junho de 2016), representada pelo Contrato de Prestação de Serviço de Educação e Ensino, referente as mensalidades dos meses de março a junho do ano de 2012. Estando a executada em lugar ignorado, expede-se edital, para que em 03 dias, a fluir dos 30 dias supra, pague o débito atualizado, ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade, ou em 15 dias, embargue ou reconheça o crédito do exequente, comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, podendo requerer que o pagamento restante seja feito em 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, sob pena de penhora de bens e sua avaliação. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de * dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 10 de outubro de 2016.

7ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS
PROCESSO n. 1018816-44.2016.8.26.0554
EDITAL CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 52, § 1º, INCISOS I, II E III DA LEI 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE UNNA PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, PROCESSO Nº 1018816-44.2016.8.26.0554.
O MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro de Santo André, do Estado de São Paulo, Dr. Marcio Bonetti, na forma da lei. FAZ SABER QUE, por parte do grupo UNNA, ajuizaram ação sustentando estarem passando por dificuldades financeiras que geraram um grande endividamento. Com base nisso, pretendem obter o benefício da recuperação judicial previsto na Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005). Por outro lado, disseram que a empresa Rhodia Poliamida e Especialidade Ltda. lhe fornece serviços e que, em razão da mora no pagamento das obrigações, suspendeu o fornecimento de água, tratamento/saneamento, ar comprimido e energia, o que irá acarretar a paralização de suas atividades. Como se sabe, nesta fase processual, não cabe ao juízo analisar se as devedoras preenchem os requisitos para a obtenção da recuperação judicial, incumbindo apenas determinar ou não o processamento do pedido, mediante a constatação da legitimidade ativa, bem como se o pedido vem acompanhado da documentação prevista no art.51 da Lei nº 11.101/05. Trata-se, portanto, de ato meramente ordinatório, deferindo o processamento da recuperação judicial, desde que presentes os requisitos do art.51 da Lei nº 11.101/05 (documentos de escrituração contábil e relatórios auxiliares). Apenas com o processamento do pedido de recuperação judicial haverá o momento para que as devedoras demonstrem sua viabilidade econômica para superar a crise financeira (art.53 da Lei nº 11.101/05) e, apenas após a publicação da relação de credores, poderá qualquer credor apresentar sua objeção ao plano de recuperação judicial, fazendo-o no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 7º, §2º c/c art.55 da Lei nº 11.101/05. Em vista disso, inexistindo qualquer motivo a impedir o processamento do pedido. Diante do exposto, estando em termos a documentação exigida e atendidos os pressupostos, consoante estabelecem os artigos 48 e 51, ambos da Lei nº 11.101/05, com fundamento no art. 52 do mesmo diploma legal, defiro o processamento da recuperação judicial e: 1. Determino a suspensão do pedido de falência formulado nos autos apensos, devendo a serventia providenciar as anotações e comunicações pertinentes, inclusive, junto ao Cartório do Distribuidor; 2. Nomeio LASPRO CONSULTORES LTDA. (CNPJ22.223.371/0001-75), representada por Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB nº 98.628), como administradora judicial, na forma do art. 21 da Lei nº 11.101/05; 3. Determino a dispensada apresentação de certidões negativas para que as devedoras exerçam suas atividades, exceto para



contratação como Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios observando que em todos os atos, contratos e documentos firmados pelas devedoras deverão ser acrescidos, após os nomes empresariais, a expressão em Recuperação Judicial, expedindo-se ofício à Junta Comercial para a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes, na forma do art. 69 da Lei nº 11.101/05; 4. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra as devedoras, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e as relativas aos créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 da Lei nº 11.101/05; 5. Determino a apresentação de contas demonstrativas mensais a partir deste momento e enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; 6. Ordeno a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que as devedoras possuem estabelecimentos; 7. Ordeno a expedição de edital para publicação no órgão oficial, que conterà: a) o resumo do pedido das devedoras e da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial; b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos (quinze dias), na forma do art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/05, e para que apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras, nos termos do art. 55 da Lei nº 11.101/05. O pagamento das despesas do edital deverá ser suportado pelas devedoras; 8. Deverão as devedoras apresentar o plano de recuperação em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, sob pena de convalidação em falência, observando os ditames do art. 53 e seus incisos da Lei nº 11.101/05; 9. Por fim, defiro o pedido de tutela de urgência para determinar que a empresa Rhodia Poliamida e Especialidade Ltda. restabeleça os serviços às devedoras (fornecimento de água, tratamento/saneamento, ar comprimido e energia), uma vez que deferido o processamento da recuperação judicial os débitos pretéritos não podem ensejar a suspensão de serviços tidos por essenciais à manutenção da atuação das devedoras. Contudo, elas deverão custear referidos serviços (vincendos), ficando cientes de que a mora (futura) acarretará não só a possibilidade da suspensão desses serviços (inclusive, com a dispensa de autorização deste Juízo), como consequências neste processo. Expeça-se ofício à empresa acima mencionada para restabelecimento dos serviços, consignando que a mora futura das devedoras autoriza imediata suspensão dos serviços (independente de ordem deste Juízo).

RELAÇÃO DE CREDITORES: Credor Trabalhista - Classe I - ADEILDA MAGALHAES MOURA - R\$ 11.558,56; ADERILDO SOARES DA SILVA JUNIOR - R\$ 17.592,84; ADILSON PEREIRA DE ALMEIDA - R\$ 18.045,73; ADRIANO SOARES DA SILVA - R\$ 28.591,27; AMARAL JOSE PEREIRA DA SILVA - R\$ 15.591,13; ANTONIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA - R\$ 1.000,00; CICERO PEREIRA DA SILVA - R\$ 8.039,41; CLIDENOR RIBEIRO FILGUEIRA - R\$ 9.464,43; DANIELLA IRIS DE OLIVEIRA SILVA - R\$ 15.447,43; DYEGO CORTEZ BARBOSA DE MIRANDA - R\$ 15.527,78; EDINALDO MEDEIROS DE LIMA - R\$ 13.948,25; EMANUEL JOSE DA SILVA - R\$ 9.222,37; EVERSON LUCENA DE SOUZA - R\$ 35.299,06; EWERTON TEIXEIRA DO AMARAL - R\$ 26.252,23; FABRICIO BENTO DA SILVA - R\$ 8.433,10; GENILSON DOS SANTOS MARCONILO - R\$ 7.351,17; GIDEVAL JOAQUIM DOS SANTOS - R\$ 17.187,01; GILSON FERREIRA DA SILVA - R\$ 9.511,61; HAROLDO DA SILVA GOMES - R\$ 8.491,41; HERALDO JUNIO DA SILVA GOMES - R\$ 10.480,15; ITUILLES LINS PEREIRA - R\$ 15.930,34; IVAN CLAUDIO R LIMA - R\$ 63.338,70; JERFFERSON ANTONIO VALENTE DOS ANJOS - R\$ 8.194,63; JOAO PAULO GOMES - R\$ 12.187,70; JOCEIR FRANÇA DO NASCIMENTO - R\$ 7.892,02; JONAS DO NASCIMENTO PEREIRA - R\$ 25.782,76; JOSE AMADEU OLIVEIRA DA SILVA - R\$ 8.598,84; JOSE DE ARIMATEIA LAURINDO ALVES - R\$ 15.234,12; JOSE EDUARDO DE SOUZA - R\$ 14.285,90; JOSE JERONIMO DE SOUSA JUNIOR - R\$ 13.286,14; JOSE RIBEIRO DE LIMA - R\$ 14.006,56; JOSIMAR LAURINDO ALVES - R\$ 12.893,16; JOSINALDO DE LIMA MENDES - R\$ 30.000,00; KELLY RICELLY RIBEIRO DA COSTA - R\$ 8.482,85; LEONILDO FERNANDES DA SILVA - R\$ 9.618,99; LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA GOMES - R\$ 2.544,00; MANOEL ANGELO DA SILVA FILHO - R\$ 7.824,92; MANOEL FERREIRA - R\$ 12.280,72; MARCELO BERNARDINO - R\$ 14.000,00; MARCELO PEREIRA - R\$ 5.000,00; MARCOS JOSE PEREIRA DA SILVA - R\$ 18.990,52; MARIA DE FATIMA DA SILVA - R\$ 3.000,00; MARIA DE LOURDES NEVES DE SOUZA - R\$ 4.666,60; MESSIAS FREITAS PACHA ANTAR - R\$ 34.686,04; NATALI LOURDES DOS SANTOS - R\$ 7.047,46; NAYARA DA SILVA TOSCANO - R\$ 29.675,65; OTANIEL BORGES - R\$ 22.000,00; PAULO DA SILVA PEREIRA - R\$ 9.943,49; REINALDO BARBOSA PINTO - R\$ 4.000,00; RICARDO LANKE - R\$ 56.022,26; RICHARD RABELO AMORIM SILVA - R\$ 62.792,14; RILDO JOSE DE SOUZA - R\$ 13.348,89; RITA DE CASSIA DE LIMA FIGUEIREDO - R\$ 11.291,90; ROBERTO ADELINO DOS SANTOS - R\$ 12.500,00; ROBERTO CARLOS MAGALHAES - R\$ 5.000,00; RODRIGO DE FIGUEIREDO GOMES - R\$ 11.380,50; RODRIGO JOAO MONTEIRO - R\$ 11.623,83; RODRIGO MATTOS - R\$ 9.000,00; ROSIMEIRE DIAS DA ROCHA - R\$ 1.250,00; SCHEILA NAJARA SILVA DOS REIS - R\$ 11.981,38; SILVANO DOS SANTOS FERREIRA - R\$ 14.629,85; VALDEMIRO PEREIRA DE LACERDA - R\$ 8.405,62; WALTER DIAS DO NASCIMENTO - R\$ 22.526,23; WANDERLEI MARTINS DA COSTA - R\$ 34.000,00; WILSON RODRIGUES DE CAMPOS - R\$ 67.822,98 Total: R\$ 1.076.002,63. Credor Quirografário Classe III: A GALVAO FEITOSA - R\$ 14.317,50; A TEMPLE MAQ. SIST. IND. COM. LTDA. EPP - R\$ 16.052,72; ABDO AZIZ NADER - R\$ 2.238.179,70; ACE SEGURADORA S/A - R\$ 294.927,95; ACTUAL PERSONAL TRAB. TEMP. LTDA. - R\$ 53.592,22; ADM ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA - R\$ 104.081,32; ADONIAS ALVES DE ALMEIDA - R\$ 2.320,00; ADRIANA MARINA VICENTE TRANSPORTES - R\$ 11.522,69; AEROLUB IND. E COME. DE AEROSOIS LTDA - R\$ 1.184,30; AES INFOENERGY LTDA. - R\$ 32.650,00; AGILCOR VIN.ID.COM.IMP.EXP. PLA.DER.LTDA - R\$ 35.963,00; AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - R\$ 6.843,73; ALEX GALVAO FEITOSA - R\$ 42.087,50; ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGISTICA LTDA - R\$ 3.327,61; AMA SERVIÇOS LTDA - R\$ 87.815,36; ANDREAR REFRIGERAÇÃO LTDA - R\$ 962,55; ANTONIO VENTURA DA SILVA - R\$ 14.736,00; AQUINO TRANSPORTES LTDA - R\$ 22.284,26; AR - VEICULOS E PARTICIPACOES LTDA - R\$ 1.291,02; ARLINDO FONSECA LINS E CIA LTDA - R\$ 211,99; ARPLAST RECICLAVEIS PLAST. E PAPEIS LTDA - R\$ 47.197,50; ASS BRAS DE PROD DE FIB ART E SINT - R\$ 19.743,00; ASSOCIAÇÃO BRAS. IND. DO PET - R\$ 780,00; AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS FREEWAY LTDA - R\$ 543,07; AWAL RAFIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - R\$ 7.663,60; BANCO DO BRASIL S. A. - R\$ 2.821.066,64; BANDEIRANTE QUIMICA LTDA - R\$ 3.463,09; BENEPET RECICLAGEM LTDA - R\$ 177.382,71; BRASIF LOCADORA LTDA - R\$ 48.304,30; BRASIL COLETA GERENC DE RESID LTDA - R\$ 822,06; BRASILPAR SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA - R\$ 10.074,31; BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA L - R\$ 3.319,21; C. R. LION COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - R\$ 39.983,84; CAC PRIME SERV ADMINISTRATIVOS SS LTDA - R\$ 1.588,64; CAMPINENSE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - R\$ 30.580,00; CAPITAL IND. COM. DE PROD.RECIC.LTDA. - R\$ 178.603,00; CAPITALE SERV E NEG EM ENERGIA LTDA - R\$ 3.003,20; CARVALHO & MICHELIN INDUSTRIA E COMERCIO - R\$ 32.120,00; CDO CULTURA E DESENV.ORGANIZACIONAL - R\$ 1.877,00; CENTRO DAS INDS DO ESTADO DA PARAIBA - R\$ 880,00; CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - R\$ 663,00; CHT BRASIL QUIMICA LTDA. - R\$ 26.036,36; CIA. ULTRAGAZ S.A - R\$ 2.010,58; COLORMATRIX DO BRASIL IND COM P A LTDA - R\$ 60.326,18; COMERCIAL CORDEIRO DE DRE. DE PETROLEO - R\$ 1.694,64; COMERCIAL FORTALEZA DE VASILHAMES LTDA - R\$ 84.842,00; COMERCIAL MARWIL LTDA. - R\$ 7.159,00; COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS - R\$ 288.831,65; CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIÃO - R\$ 10.380,00; CONTROLE OPERC. DE PRAGAS AMB. LTDA EPP - R\$ 2.915,55; COOP COND VEICS RODOV GRANDE ABC - R\$ 132,30; COOP TRAB PROD COL TRI BEN COM MAT RECIC - R\$ 28.828,80; COPAFER COMERCIAL LTDA. - R\$ 980,34; COPAFER



COMERCIAL LTDA (JACATUBA). R\$ 292,50; COPEL RECICLAVEIS LTDA - R\$ 24.136,50; CPF INDUSTRIA PAULISTA DE FIXADORES LTDA - R\$ 7.150,00; CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S. A. - R\$ 20.500.000,00; CRISTAL MASTER IND. E COM. LTDA - R\$ 26.569,32; CROMEX - R\$ 7.185,00; CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS S/A. - R\$ 3.795,00; DAICOLOR DO BRASIL IND E COM LTDA - R\$ 27.050,10; DATACOLOR GESTAO DE SOLUCOES EM CORES - R\$ 3.865,45; DECKEL IND. COM.PLAST.TEC. LTDA. - R\$ 201.464,69; DELICATO E COMPANHIA LIMITADA - R\$ 15.029,32; DELLA VIA PNEUS LTDA - R\$ 214,00; DELLIBREN EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA. - R\$ 230,00; DIRECTNET PRESTAÇÃO SERVIÇOS LTDA - R\$ 2.100,00; DOIS M MANTAS IND E COM TEXTIL LTDA - R\$ 195,34; DRY COLOR ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA. - R\$ 110.274,92; DUPONT CIPATEX S/A. - R\$ 3.692,80; EDMILSON MARTINS DA NOBREGA - R\$ 311.293,86; EDMOND HABIB GHATTAS LTDA. - R\$ 835,10; EF RECICLAGEM COM IND DE SUCATAS - R\$ 1.261.142,80; EIJ REPRESENTAÇÕES LTDA - R\$ 5.121,56; ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA - R\$ 406.823,35; ELETRO TECNICA DINAMO LTDA - R\$ 22.872,71; ELETROPAULO METROP. ELET. SAO PAULO S.A. - R\$ 275.235,59; EMBRASERVICE COM P. SERV ELETROMECC LTDA. - R\$ 3.579,60; EMPACAR S.A - R\$ 149.641,80; ENERGISA COM. DE ENERGIA LTDA - R\$ 379.539,32; ENERGISA PARAIBA DISTRIB. DE ENERGIA S.A. - R\$ 19.412,47; ENGEPOLO ENG. E SERV. COMERCIO LTDA - R\$ 1.812,40; ENGEVALE JACAREI MONTAGENS E INSTALAÇÕES - R\$ 26.248,56; EP CERTO EQUIPAMENTOS LTDA. - R\$ 15.325,32; EPORTAL IND. E COM. EMB. PLASTICA LTDA. - R\$ 9.305,42; ERGOLABOR ASS EM SAUDE OCUPACIONAL LTDA - R\$ 938,50; ESPESSA TOOLS LTDA - R\$ 7.516,80; EXACTUS SOFTWARE LTDA - R\$ 170,61; FERNANDO GARCIA RODRIGUES ELETROELETRONIC - R\$ 3.719,33; FIDC EMPRESARIAL LP - R\$ 521.644,22; FLOWSERVE DO BRASIL LTDA - R\$ 1.845,66; FORMIQUIMICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - R\$ 9.200,00; FRANE AUTOMAÇÃO LTDA. - R\$ 1.158,93; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EXODUS INSTITUCIONAL - R\$ 405.668,40; GDN - VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - R\$245,87; GERENCIAMENTO AMBIENTAL TECH LIX LTDA. - R\$ 44.301,76; GNEUSS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - R\$ 60.080,85; GT-COMERCIO DE MATERIAIS RECICLAVEIS LTDA - R\$ 27.654,00; HANIER ESPECIALIDADES QUIMICAS - R\$ 1.008,00; HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA - R\$ 8.852,20; HÉLIO RUBENS LOURENÇO LOSITO - R\$ 546.143,90; HILOTEX COMERCIO DE FIOS TEXTIS LTDA. - R\$ 309.955,60; HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO - R\$ 40.503.711,00; HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S. A - R\$ 3.054,07; HTC RESISTENCIAS ELÉTRICAS LTDA. - R\$ 8.020,31; IMCD BRASIL COM IND PROD QUIM LTDA - R\$ 2.175,00; INTERACT - PLAN. TEC. EM EMPRE. E PART. L - R\$ 7.883,40; IRSA ROLAMENTOS S/A - R\$ 1.444,00; JOSÉ RUBENS SPADA - R\$ 13.349.022,56; JOSÉ TREVISAN JUNIOR - R\$ 1.098.017,86; JUNTAS INDUSTRIAIS PADUA LTDA. - R\$ 12.550,00; K & T COMERCIO EXP E IMP DE LAMINAS IND - R\$ 761,60; KOPELL DIST E LOGISTICA LTDA - R\$ 298,72; KPMG CONSULTORIA LTDA - R\$ 299.745,80; LIGHTCOM COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA - R\$ 205.811,58; LUBPAR COM ATAC DE LUBRIFICANTES LTDA - R\$ 670,00; LUBRIFICANTES FENIX LTDA - R\$ 9.282,00; MAC IMPEX CONS. ASSES.IMP.E EXP. S/C LTDA - R\$ 3.179,65; MAGENTA MASTER FIBERS S.R.L. - R\$ 125.627,38; MALCON-MALHARIA. CONF E SERV INFO LTDA. - R\$ 2.711,50; MANUTRONIK COM.E SERV.MOTORES EL. LTDA. - R\$ 8.139,00; MARCOS HONÓRIO BELUZZO - R\$ 1.172.558,12; MARCOS ROGÉRIO DE MIRANDA - R\$ 278.637,09; MASTERCORP DO BRASIL LTDA. - R\$ 1.272,50; MAXSEG COM DE EQUIP DE SEG LTDA - R\$ 1.220,90; MC RECICLAGEM CM E IND DE SUCATAS LTDA M - R\$ 1.262.903,00; MERCEDES COFANI JULIO - R\$ 33.942,77; MG IND E COM DE MATERIAIS RECICLAVEIS - R\$ 31.016,15; MINERAÇÃO JUNDU LTDA - R\$ 5.207,15; NEOPET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - R\$ 28.545,96; NEQ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 18.393,33; NEWGLASS AUTOPEÇAS LTDA - R\$ 280,00; NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A - R\$ 22.688,62; NOVA LIMP COM. DE EMB. E DESC. LTDA - R\$ 2.600,08; NOVA MEGATRAFO COM DE SIST ELETRICOS LTD - R\$ 27.150,00; ODEBRECHT AMBIENTAL MAUA S.A. - R\$ 42,47; OPINIAO S.A. - R\$ 300.000,00; OXIMIRO COMERCIO DE GASES ESPECIAIS - R\$ 160,00; PALLMANN DO BRASIL IND. E COM. LTDA. - R\$ 56.236,60; PB AMBIENTAL GESTAO DE RESI. IND. COM. L - R\$ 840,00; PEDRO NEUENHAUS E COMPANHIA LTDA. - R\$ 1.459,20; PLASTINCOLOR IND. COM. LTDA. - R\$ 79.593,50; PLASTIPAK PACKAGING DA AMAZONIA LTDA - R\$ 108.736,97; PLASTVIDRO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - R\$ 2.934,00; POLO-AR COM. DE PECAS E REPRES. LTDA - R\$ 1.655,30; POLOMASTER CORRETORA DE SEGUROS LTDA - R\$ 1.000,00; POLYCHEM PRODUTOS QUIMICOS LTDA. - R\$ 5.926,17; PRECIFER EQUIPS. INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 28.460,36; PRIMOTECNICA MEC. E ELETR. LTDA. - R\$ 10.488,50; PRODUTOS QUIMICOS SULFANIL LTDA - R\$ 450,00 - PROSEGUR BRASIL S/A-TRANSP DE VAL E SEG. - R\$ 68.849,86; PROSEGUR SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA - R\$ 24.759,91; QUIMESP COMERCIAL LTDA - R\$ 2.432,00; RAIA S/A - R\$ 1.918,14; RECICLA PET SP COM DE SUCATAS LTDA - R\$ 5.109,50; REVALORIZADORA DE PRODUTOS PET N LTDA - R\$ 1.344,00; REVAPLAST - REVALOR DE PLASTICO LTDA - R\$ 6.712,50; REYLE IND. E COM. DE CORREIAS LTDA - R\$ 2.513,50; RHODIA POLIAMIDA ESPECIALIDADES LTDA - R\$ 10.920.703,85; RICARDO W. C. COSTA - R\$ 176.488,96; RIOPEL COMERCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA. - R\$ 42.152,00; ROLOTIPO IND E COM ART BORRACHA E PLASTI - R\$ 1.450,00; ROWAL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - R\$ 25.500,00; RPA RECICLAGEM IND. COMERCIO LTDA. - R\$ 87.680,02; SALES EQUIP. PROD. HIGIENE PROFIS. LTDA. - R\$ 2.234,15; SALVI CASA GRANDE MED.AUT. LTDA. - R\$ 450,00; SANTA MARIA TRANSP E FRETAMENTOS LTDA - R\$ 480,00; SE-PREVIDENT ASSIS. ODONTOLOGICA S/C LTDA - R\$ 2.477,44; SERGIO RICARDO BOHRER - R\$ 2.725,00; SERPCO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - R\$ 2.416,36; SESOTEC GMBH - R\$ 72.736,00; SHOGUN VEICULOS LTDA. - R\$ 6.275,96; SICHERLE ADVOGADOS - R\$ 10.913,39; SK2 COM E SERV DE TORNEARIA LTDA - R\$ 806,00; SKE IND. MECANICA LTDA. - R\$ 1.546,65; SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA. - R\$ 79.670,60; SODEXO PASS DO BRASIL SERV E COMERCIO AS - R\$ 5.945,70; SOLUTIA BRASIL LTDA - R\$ 12.758,24; SOSERVI SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA - R\$ 5.833,80; SOUZA, CESCÓN, BARRIEU & FLESC SOC. DE ADVOGADOS - R\$ 390.595,52; SS FERRAMENTARIA LTDA - R\$ 82.140,00; SUL PET PLASTICOS LTDA - R\$ 575.988,80; SUPERINTENDENCIA ADMINIST MEIO AMBIENTE - R\$ 38.679,63; SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA - R\$ 4.277,50; TAKEMOTO OIL & FAT CO. LTDA - R\$ 38.391,87; TCS INDUSTRIA METALURGICA LTDA. - R\$ 5.974,70; TECMEK IND. MECANICA LTDA. - R\$ 12.716,00; TELEFONICA BRASIL S.A - R\$ 3.375,35; TELEMAR NORTE LESTE S/A - R\$ 17.003,70; THE DOW CHEMICAL COMPANY - R\$ 68.918,82; TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXP S/A - R\$ 30.162,94; TOLEDO DO BRASIL IND. DE BALANÇAS LTDA. - R\$ 5.952,97; TOP COMPONENTES DE MAQ. INDUST. LTDA. - R\$ 956,00; TOTAL PET RECICLAGEM DE PLASTICOS LTDA - R\$ 56.133,79; TOTVS S/A - R\$ 14.545,60; TRANS-LEDANI TRANSP RODOV LTDA EP - R\$ 3.834,54; TRANSPORTADORA SABIA DE MARILIA LTDA - R\$ 10.800,00; TREVISAN JUNIOR CONS EM ENGENHARIA LTDA - R\$ 68.588,50; ULTRALUB QUIMICA LTDA. - R\$ 3.981,60; UNIMED JOAO PESSOA COOP. DE TRAB. MÉDICO - R\$ 19.356,27; UNITED AUTO NAGOYA COM. VEIC. LTDA - R\$ 3.379,04; USICORTE ABRASIVOS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 2.565,00; VALSIDER S.A - R\$ 20.243,75; VB SERVIÇOS COM E ADMINISTRAÇÃO LTDA - R\$ 33.840,14; VENAPRINT BRASIL LTDA. - R\$ 802,42; VIANOVA SERVIÇOS LTDA - R\$ 17.196,50; VIPLAST RECICLAGEM DE MAT PLASTICO LTDA - R\$ 27.479,00; WHITE MARTINS GASES IND. DO NE LTDA. - R\$ 239.978,42 TOTAL: R\$ 105.198.932,49. CREDOR ME, EPP Classe IV: ALANE MENDONÇA DO NASCIMENTO - R\$ 12.162,50; ALEXANDRE BELLUZZO - R\$ 15.494,00; ANTONIO BARNABE DE CARVALHO-ME - R\$ 15.351,00; ARAUJO SERVIÇOS TEC INFO LTDA ME - R\$ 4.900,00; ARSOL SOLDAS LTDA. ME - R\$ 84.348,19; ASTRAMAQ EMPILHADEIRAS LTDA ME - R\$ 6.300,00; ATUAL



SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP - R\$ 33.784,92; BENEDITO CAVALCANTI BARBOSA - R\$ 13.500,00; BRUNO MOURA MENEZES DANTAS - R\$ 16.112,00; CANAA MATERIAIS RECICLAVEIS LTDA - ME - R\$ 8.759,50; CENTRO AUTOMOT PIVOESAN LTDA ME - R\$ 2.666,00; CLEANE COSTA DA SILVA ME - R\$ 41.773,37; COM.APARAS DE PAPEIS MARILIA LTDA-EPP - R\$ 15.968,00; CONTROLE OPERC. DE PRAGAS AMB. LTDA EPP - R\$ 1.140,00; COPY LINE COMERCIO E SERV LTDA ME - R\$ 61,20; DIPET COM DE SUCATA PLASTICA LTDA ME - R\$ 27.093,00; FAPLAST RECICL DE PLAST P DO MA LTDA ME - R\$ 16.621,50; FRANE TRANSPORTES LTDA ME - R\$ 127.135,73; GALLIA ADM DE BENS PROPRIOS EIRELI - R\$ 483.851,76; GTP STCS TECNOLOGIA IMP. EXP. LTDA. ME - R\$ 105.266,25; HAI COMERCIAL LTDA. ME - R\$ 2.156,96; HAROLDO QUISSI - R\$ 1.867,00; IBERTO LOURENCO DOS SANTOS FILHO - R\$ 10.089,00; IDAMO VICENTE BIAGINI FILHO - R\$ 17.940,00; INDUSTRIA DE TELAS A. FONTANA LTDA EPP - R\$ 3.704,00; J EDVALDO LEITE ME - R\$ 114.034,20; J.M. LIMA ASSESSORIA ECON. FIN. LTDA ME - R\$ 17.336,76; JOANEIDE SANTOS BURITY MICHAELSEN - R\$ 25.554,00; JOSE ANDRE MENDONCA DO NASCIMENTO - R\$ 9.897,00; JOSE GERALDO DA SILVA - R\$ 4.442,97; JOSE MESSIAS DA SILVA - R\$ 793,00; JPA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI-EPP - R\$ 17.334,87; JT TRANSPORTES LTDA ME - R\$ 32.000,00; JUST4IT PROD. SERV. TEL. E INF. LTDA-ME - R\$ 1.780,00; LA AMBIENTAL COMERC E IND DE SUC EIRELI - R\$ 253.007,80; LLANAS LLANAS LTDA ME - R\$ 4.990,00; LUCIANO SANTIAGO BATISTA - R\$ 400,50; M F TRANSPORTES LTDA ME - R\$ 720,00; M R G C ABRAHAO ME - R\$ 3.266,50; MARCIO GUERRA DE ALMEIDA - R\$ 319,20; MARCOS ROBERTO BERNARDELLO-ME - R\$ 3.750,00; MARIA PAULA DE MEDEIROS VIRGINIO - R\$ 2.000,00; MAURICIO MARTINS - R\$ 1.626,00; MERCIA RODRIGUES DE MEDEIROS - R\$ 6.311,96; MOAGEM VALENTE LTDA ME - R\$ 3.666,00; MONTREAL REVESTIMENTO TECNICO LTDA ME - R\$ 2.160,00; MR CONSULTORIA EM ENG E NEG EIRELI - R\$ 28.544,61; NATAL RECICLAGEM LTDA ME - R\$ 16.634,50; OSMAR DAVILA NETO - R\$ 190.000,00; PALOMA MASSUMI HORIIKE ME - R\$ 364,00; PAULO DE TARSO ALMEIDA SAIGH - R\$ 23.272,63; PB PRAGAS IMUNIZAÇÃO DE PRAGAS LTDA ME - R\$ 499,58; PENASEG ANA. TEC. EM SEG. DO TRA. LTDA M - R\$ 7.748,26; PETFORT RECICLAGEM EIRELI - R\$ 109.015,20; PLASTICOS MACIEL LTDA EPP R\$; 7.990,50; PLASTSHIVAS IND E COMERC LTDA EPP - R\$ 3.774,97; PREDMAN SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA ME - R\$ 2.775,76; QUANTICA TRATAMENTO DE AGUA LTDA ME - R\$ 1.228,12; RECICLAR AMBIENTAL LTDA ME - R\$ 7.437,00; RECIMEC EQUIPAM P/ RECICLAGEM EIRELI ME - R\$ 22.134,00; RECIPLASTICOS COM IND DE SUC EIRELI-EPP - R\$ 683,10; REGINALDO TOFFOLI - R\$ 6.348,40; RESSUL RECICLADORA LTDA ME - R\$ 13.500,00; RFJ EQUIPAMENTOS EIRELI ME - R\$ 11.599,79; ROSIMARIO MANOEL DE OLIVEIRA - R\$ 11.875,00; RSVM COMERCIO DE SUCATAS LTDA EPP - R\$ 2.298,00; SCUDER PORTARIA E LIMPEZA EIRELI ME - R\$ 5.380,86; SEKEL BIG BAGS E TRANSPORTES LTDA ME - R\$ 3.750,00; SEND EXPRESS ENTREGAS RAPIDAS LTDA ME - R\$ 20.267,96; SILVIA MULLER BECERRA - R\$ 742,50; SOL NORDESTE CARGAS E LOJISTICA EIRELI - R\$ 1.031,60; SOLMETRA SOL MED TRAB LTDA ME - R\$ 60,00; VAPORMIX GERADORES DE VAPOR LTDA ME - R\$ 3.351,00; VTI LOGISTICA LTDA ME - R\$ 30.400,00; WORKPRINT COM SER EM INF LTDA-EPP - R\$ 6.571,40. TOTAL: R\$ 2.112.715,38 TOTAL GERAL: R\$ 108.387.650,50. O prazo para as habilitações dos credores é de 15 (quinze) dias, na forma do art. 7º, § 1º da Lei de Recuperação de Empresas nº 11.101/2005, que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, através do e-mail unna@laspro.com.br, criado especificamente para este fim. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 26 de setembro de 2016.

8ª Vara Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS AÇÃO CIVIL PÚBLICA ART. 94 DO CDC

Tipo de Processo\<\< Campo excluído do banco de dados \>\> n°:
1023765-14.2016.8.26.0554

Classe: Assunto:

Ação Civil Pública - DIREITO DO CONSUMIDOR

Tipo Completo da Parte Ativa Principal\<\< Campo excluído do banco de dados \>\>:

Ministério Público do Estado de São Paulo

Tipo Completo da Parte Passiva Principal\<\< Campo excluído do banco de dados \>\>:

Manoel Silva Santana Construtor EPP e outros

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA LIDE, COM PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação Civil Pública - DIREITO DO CONSUMIDOR, PROC. N° 1023765-14.2016.8.26.0554.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr(a). Gustavo Sampaio Correia, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A EVENTUAIS INTERESSADOS NA LIDE que o(a) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO move uma Ação Civil Pública - DIREITO DO CONSUMIDOR contra MANOEL SILVA SANTANA CONSTRUTOR EPP E OUTROS, objetivando a regularização da incorporação imobiliária dos empreendimentos GAMBOA I e II, ITAPORANGA, JURUÁ, COIMBRA e IBIAPAVA junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Prefeitura Municipal, no prazo de 06 meses, ou, alternativamente, substituírem os apartamentos negociados com consumidores por outros regulares, em perfeitas condições de uso urbano, ou, ainda, restituírem aos consumidores as quantias pagas pelos imóveis, com atualização monetária, acrescidas de indenização por perdas e danos, no prazo de um ano, na forma da lei (Código de Defesa do Consumidor, arts. 95 e 117, c.c. o art. 21 da Lei de Ação Civil Pública, 7.347/85), a indenização dos prejuízos causados, sofridos por toda a sociedade, em montante a ser apurado em liquidação, destinado a recolhimento ao Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados (Decreto Estadual nº 27.070/87; art. 13 da Lei nº 7.347/85 - Banco Nossa Caixa S/A, agência 0935-1, conta-corrente nº 13.00074-5), sobre o qual deverá incidir juros legais e correção monetária desde a distribuição da demanda. Para o conhecimento de eventuais interessados na lide, foi determinada a expedição de edital com prazo de 20 dias, a contar da publicação no Órgão Oficial, nos termos e para os fins do art. 94 do Código de Defesa do Consumidor, o qual, por extrato, será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 07 de outubro de 2016